



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA

Aprovado em 19 Votação
Sessão do dia 10/06/14

1º Secretário

PROJETO DE LEI N.º 035/14, DE 10 DE JUNHO DE 2014. Câmara Municipal de Formosa

Jurandir Oliveira
1º Secretário

Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar áreas de terras de sua propriedade ao Fundo de Arrendamento Residencial – FAR, representado pela Caixa Econômica Federal.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORMOSA,

Faço saber que a Câmara Municipal de Formosa aprovou, e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar ao FAR – Fundo de Arrendamento Residencial, áreas de terras, objetivando promover a construção de moradias destinadas à alienação para famílias com renda mensal de até três salários mínimos, no âmbito do **PMCMV – Programa Minha Casa Minha Vida**, regido pela Lei Federal nº. 10.188/2001, representado pela **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – CEF**, responsável pela gestão do fundo financeiro e operacionalização do **PMCMV**, os imóveis relacionados abaixo:

I – Parte da Quadra nº. 99, composta pelos lotes de nº. (s) 01, 02, 03, 04, 05 06, 07, 24, 25 e 26; do Loteamento denominado Parque da Colina, com os seguintes limites e confrontações: **Frente** – para a Rua “22”, medindo **54,00 m²**, (cinquenta e quatro metros quadrados); **Fundo** – limitando-se com os lotes de números 08 e 23, medindo **60,00 m²**, (sessenta metros quadrados); **Lado direito** – limitando-se com a Rua “G”, medindo **53,50 m²**, (cinquenta e três metros e cinquenta centímetros quadrados), mais um chanfro na esquina da Rua “G” com a Rua “22”, medindo **4,24 m²** (quatro metros e vinte e quatro centímetros quadrados); **Lado esquerdo** – Limitando-se com a Rua “H”, medindo **53,50 m²** (cinquenta e três metros e cinquenta centímetros quadrados), mais um chanfro na esquina da Rua “H” com a Rua “22”, medindo **4,24 m²** (quatro metros e vinte e quatro centímetros quadrados), perfazendo uma área total de **3.381,00 m²** (três mil e trezentos e oitenta e um metros quadrados).

II – Parte da Quadra nº. 97, composta pelos lotes de nº. (s) 01,02 e parte do lote nº. 03; do Loteamento denominado Parque da Colina, com os seguintes limites e confrontações: **Frente** – para a Avenida “C”, medindo **42,39 m²** (quarenta e dois metros e trinta e nove centímetros quadrados); **Fundo** – limitando-se com a Rua “20”, medindo **27,00 m²** (vinte e sete metros quadrados); **Lado direito** – limitando-se com o lote nº. 04, medindo **20,04 m²** (vinte metros e quatro centímetros quadrados), daí, quebra para direita em ângulo reto, limitando-se com parte do lote nº. 03, medindo **15,00 m²** (quinze metros quadrados) e quebrada para esquerda em ângulo reto na mesma limitação, ligando na linha de fundo (Rua 20), medindo **13,48 m²** (treze metros e quarenta e oito centímetros quadrados); **Lado Esquerdo** – limitando-se com a rua “H” medindo **21,56 m²** (vinte e um metros e cinquenta e seis centímetros quadrados), chanfro na esquina da Avenida “C”, medindo **4,40 m²** (quatro metros e quarenta centímetros quadrados) e chanfro na esquina da rua “20”, medindo **4,24 m²** (quatro metros e vinte e quatro centímetros quadrados), perfazendo uma área total de **1.163,10 m²** (hum mil, cento e sessenta e três metros e dez centímetros quadrados).

[Handwritten signature]



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA

2

PROJETO DE LEI N.º 035/14, DE 10 DE JUNHO DE 2014.

Parágrafo único. As áreas descritas neste artigo são por esta Lei desafetadas de sua natureza de bem público e passam a integrar a categoria de bens dominiais.

Art. 2º - Os bens imóveis descritos no artigo 1º desta Lei serão utilizados exclusivamente no âmbito do **PMCMV – Programa Minha Casa Minha Vida – 0 a 3 Salários Mínimos** – e constarão dos bens e direitos integrantes do patrimônio do Fundo Financeiro, com fins específicos de manter a segregação patrimonial e contábil dos haveres financeiros e imobiliários, observadas, quanto a tais bens e direitos, as seguintes restrições:

- I** – Não integram o ativo da CAIXA;
- II** – Não respondem direta ou indiretamente por qualquer obrigação da CAIXA;
- III** – Não compõem a lista de bens e direitos da CAIXA, para efeito de liquidação judicial ou extrajudicial;
- IV** – Não podem ser dados em garantia de débito de operação da CAIXA;
- V** – Não são passíveis de execução por quaisquer credores da CAIXA, por mais privilegiados que possam ser;
- VI** – Não podem ser constituídos quaisquer ônus reais sobre os imóveis.

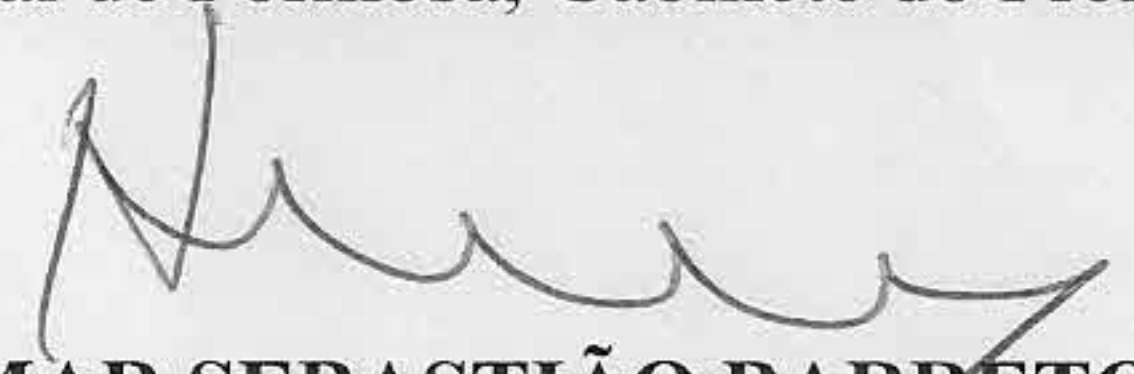
Art. 3º O imóvel, objeto da doação ficará isento do recolhimento dos seguintes tributos:

ITBI – Imposto de Transmissão de Bens Imóveis, quando da transferência do imóvel, objeto da doação;

IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano, enquanto permanecerem sob a propriedade do FAR;

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Formosa, Gabinete do Prefeito, em de de 2014.


ITAMAR SEBASTIÃO BARRETO
Prefeito Municipal



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA

3

PROJETO DE LEI N.º 035/14, DE 10 DE JUNHO DE 2014.

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhores vereadores,

O projeto de Lei ora encaminhado a Câmara Municipal para apreciação e votação, trata de doação de área para o FAR - Fundo de Arrendamento Residencial, regido pela Lei Federal nº. 10.188/2001, representado pela **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – CEF**, responsável pela gestão do fundo financeiro e operacionalização do **PMCMV**.

A presente doação das áreas, objeto do presente pedido é destinada à construção de 115 (cento e quinze) unidades habitacionais, para atender famílias que residem em áreas de risco no setor denominado Bairro Vila Verde, conforme consta dos autos do processo nº. 2014010976.

Para realização da construção já foi realizado procedimento licitatório, estando a empresa vencedora aguardando a regularização da área para início das obras.

A área que se pretende doar ao FAR - Fundo de Arrendamento Residencial - possui os seguintes limites e confrontações:

I – Parte da Quadra nº. 99, composta pelos lotes de nº. (s) 01, 02, 03, 04, 05 06, 07, 24, 25 e 26; do Loteamento denominado Parque da Colina, com os seguintes limites e confrontações: **Frente** – para a Rua “22”, medindo **54,00 m²**, (cinquenta e quatro metros quadrados); **Fundo** – limitando-se com os lotes de números 08 e 23, medindo **60,00 m²**, (sessenta metros quadrados); **Lado direito** – limitando-se com a Rua “G”, medindo **53,50 m²**, (cinquenta e três metros e cinquenta centímetros quadrados), mais um chanfro na esquina da Rua “G” com a Rua “22”, medindo **4,24 m²** (quatro metros e vinte e quatro centímetros quadrados); **Lado esquerdo** – Limitando-se com a Rua “H”, medindo **53,50 m²** (cinquenta e três metros e cinquenta centímetros quadrados), mais um chanfro na esquina da Rua “H” com a Rua “22”, medindo **4,24 m²** (quatro metros e vinte e quatro centímetros quadrados), perfazendo uma área total de **3.381,00 m²** (três mil e trezentos e oitenta e um metros quadrados).

II – Parte da Quadra nº. 97, composta pelos lotes de nº. (s) 01,02 e parte do lote nº. 03; do Loteamento denominado Parque da Colina, com os seguintes limites e confrontações: **Frente** – para a Avenida “C”, medindo **42,39 m²** (quarenta e dois metros e trinta e nove centímetros quadrados); **Fundo** – limitando-se com a Rua “20”, medindo **27,00 m²** (vinte e sete metros quadrados); **Lado direito** – limitando-se com o lote nº. 04, medindo **20,04 m²** (vinte metros e quatro centímetros quadrados), daí, quebra para direita em ângulo reto, limitando-se com parte do lote nº. 03, medindo **15,00 m²** (quinze metros quadrados) e quebrada para esquerda em ângulo reto na mesma limitação, ligando na linha de fundo (Rua 20), medindo **13,48 m²** (treze metros e quarenta e oito centímetros quadrados); **Lado Esquerdo** – limitando-se com a rua “H” medindo **21,56 m²** (vinte e um metros e cinquenta e



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA

4

PROJETO DE LEI N.º 035/14, DE 10 DE JUNHO DE 2014.

seis centímetros quadrados), chanfro na esquina da Avenida "C", medindo **4,40 m²** (quatro metros e quarenta centímetros quadrados) e chanfro na esquina da rua "20", medindo **4,24 m²** (quatro metros e vinte e quatro centímetros quadrados), perfazendo uma área total de **1.163, 10 m²** (hum mil, cento e sessenta e três metros e dez centímetros quadrados).

Para tanto, sugerimos que a doação possua cláusula de reversão, ou seja, em caso do não cumprimento da finalidade, consistente no início da construção das unidades habitacionais, no prazo de até 3(três) anos, aplica-se a reversão, retornando a propriedade da área ao Município.

A lei nº. 8.666/93 autoriza a doação senão vejamos:

Art. 17. A alienação de bens da Administração Pública, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:

I - quando imóveis, dependerá de autorização legislativa para órgãos da administração direta e entidades autárquicas e fundacionais, e, para todos, inclusive as entidades paraestatais, dependerá de avaliação prévia e de licitação na modalidade de concorrência, dispensada esta nos seguintes casos:

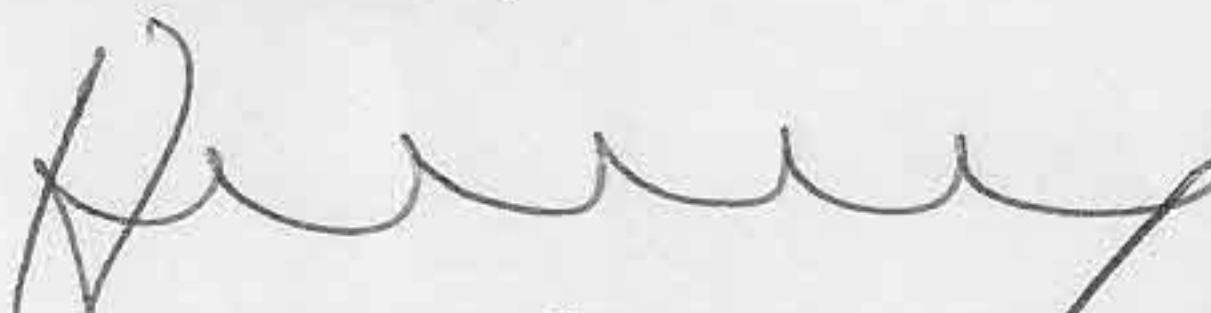
a) ...

b) doação, permitida exclusivamente para outro órgão ou entidade da administração pública, de qualquer esfera de governo, ressalvado o disposto nas alíneas f, h e i; (Redação dada pela Lei nº 11.952, de 2009)

Essa é a justificativa suficiente para autorizarem a doação da Área para o FAR (Fundo de Arrendamento Residencial), para a construção das unidades habitacionais para remanejamento de famílias que atualmente residem em áreas de risco no loteamento denominado Bairro Vila Verde.

Certo da aprovação da matéria como apresentada, pela sua necessidade, constitucional e legalidade, valho-me da oportunidade para reiterar a Vossa Excelência, bem assim a todos os Vossos Ilustríssimos pares, que compõem esse Augusto Poder Legislativo, os meus mais sinceros preitos de real estima e particular apreço.

Cordialmente,


ITAMAR SEBASTIÃO BARRETO
Prefeito Municipal